



PROJETO DE LEI Nº 64, DE 20 DE JUNHO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PESSOAL Nº 036/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 036/2021, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.909/2021, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 036/2021, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 64, DE 20 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 036/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que versa sobre a prorrogação do prazo da contratação temporária de Monitor de Creche, imprescindível para a atuação junto à Secretaria Municipal de Educação.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 036/2021, autorizado pela Lei Municipal nº 1.909/2021, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a Monitora de Creche (S.B.F.), decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades que vêm sendo desempenhadas pela mesma.

Ainda, a renovação do referido contrato é indispensável pelo fato de que a Monitora é essencial para a manutenção do bom atendimento aos alunos alcançados pela mesma, priorizando a aprendizagem e o desenvolvimento, fazendo-se necessária a regência a ser exercida por profissional habilitada e com perfil para desenvolver o trabalho junto ao cuidado e à educação infantil, possibilitando uma continuidade no trabalho que já está sendo desenvolvido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Salientamos a urgência dessa renovação, pois a atividade é essencial ao serviço público, sendo de suma importância os serviços realizados pela profissional, responsável por promover a atenção e o cuidado com as crianças, a fim de não deixar os alunos da escola sem atendimento adequado.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, assim como todas as circunstâncias fáticas que envolvem o contexto social, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 06 de novembro de 2024 e, em razão do período eleitoral, a renovação deve ser realizada previamente.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 20 de junho de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal